

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. PAULO PIMENTA)

Obriga a construção e manutenção
de estações de apoio ao usuário, no âmbito
das concessões rodoviárias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, que *“dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências”*, para obrigar o concessionário de infraestrutura rodoviária federal a construir e manter estação de apoio ao usuário.

Art. 2º A Lei n.º 10.233, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o inciso III do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – proteger os usuários quanto à qualidade e oferta da infra-estrutura e dos serviços de transporte e dos consumidores finais quanto à incidência dos fretes nos preços dos produtos transportados;”

II – o art. 37 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“IV – construir e manter, quando se tratar de infraestrutura rodoviária, estações de apoio ao usuário, localizadas às margens da rodovia, das quais façam parte

instalações, áreas e serviços destinados a descanso, a higiene, a alimentação, a obtenção de informações relacionadas à concessão, a comunicação telefônica e a estacionamento e reparação de veículos. ”

III – o inciso II do art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e a execução de obras viárias, nelas incluídas as das estações de apoio ao usuário, mencionadas no art. 37 desta lei.”

Art. 3º Os contratos vigentes de concessão de infraestrutura rodoviária federal deverão ser ajustados ao que dispõe o inciso IV do art. 37 da Lei n.º 10.233, de 2001.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Tomo emprestadas as palavras da justificação do Projeto de Lei n.º 2.107, de 2007, de autoria do Deputado Ratinho Júnior. Assim faço porquanto a iniciativa de S.Ex.^a e esta que agora apresento fundamentam-se nos mesmos argumentos. Em que pese a citada proposta não haver logrado êxito em sua tramitação, creio que o Parlamento, novamente chamado a refletir sobre a matéria, mudará de opinião. Eis as considerações que, acredito, justificam tal mudança.

“As concessionárias de rodovias brasileiras têm prestado atendimento e serviços incompatíveis com as pesadas tarifas cobradas nas praças de pedágio. A qualidade tem sido aquém da que merece o usuário, penalizado a cada quilômetro do seu percurso. Em busca de uma redução do desequilíbrio que impera nesta relação, apresentamos este projeto de lei, cujo objetivo é resolver um problema crônico: a falta de um local de descanso nas rodovias sob concessão, imprescindível especialmente para os profissionais das estradas e para aqueles que necessitam fazer viagens longas, a passeio com a família ou a negócios.

A possibilidade de contar, em local seguro e aprazível, com telefones públicos, restaurante, banheiro e outros benefícios essenciais é o mínimo que espera o cidadão que paga altas cargas de impostos, taxas, contribuições e, pior, tarifas de pedágio. Mais que o simples conforto, para quem enfrenta a fadiga e o cansaço das viagens, uma área de descanso pode representar a diferença entre a vida e a morte.

Prosseguir viagens em situações de risco como as que ocorrem em períodos chuvosos, de neblina ou quando se está acometido pelo sono ou cansaço é garantia de acidentes e tragédias. É certo que a maioria das rodovias tem restaurantes, lanchonetes com banheiros e até telefones, mas nem sempre funcionam em tempo integral ou oferecem a higiene, a segurança e o conforto adequados.

Outro aspecto fundamental é que nossa proposta faculta à concessionária obter recursos com a prestação de serviços, por meio de restaurantes, lanchonetes e similares, o que tornaria auto-sustentável esse serviço que, em essência, é de utilidade pública.”

Essas eram as razões que se tinha a apresentar. Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **PAULO PIMENTA**